



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI

Av. Oliveira Mota, 745 - Fórum - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: (43) 3534-3478 - E-mail: jvbe@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004806-30.2016.8.16.0153

Processo: 0004806-30.2016.8.16.0153

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$89.755,66

Exequente(s): • Município de Santo Antonio da Platina/PR (CPF/CNPJ: 76.968.627/0001-00)
Praça Nossa Senhora da Aparecida, s.n Prefeitura - Centro - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000

Executado(s): • leonildo falasca rodrigues- me (CPF/CNPJ: 04.765.458/0001-92)
Rodovia BR 153, nº 900 KM 42 - Chácara Dona Amélia, - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000

DECISÃO

1. Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA** em face de **LEONILDO FALASCA RODRIGUES - ME.**

No mov. 314.1 o executado pugnou pela extinção da presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação com o pagamento integral do débito.

A parte exequente alegou que o executado efetuou o pagamento parcelado apenas dos autos em apenso nº 0004806-30.2016.8.16.0153, restando pendente os débitos dos autos nº 0004805-45.2016.8.16.0153 e 0001022-69.2021.8.16.0153. Informou que não se opõe ao parcelamento do débito discutido nos autos, mediante uma entrada de 30% e o restante em 06 (seis) parcelas (mov. 319.1).

2. Considerando que o exequente não se opõe ao parcelamento do débito remanescente, conforme planilha anexa, e visando a efetividade da execução, **DETERMINO** a intimação do executado para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Sem prejuízo, **SUSPENDA-SE** a realização do leilão designado nos autos, ante a possibilidade de acordo entre as partes.

4. Oportunamente, voltem conclusos.

Intimações e diligências necessárias.

Santo Antônio da Platina, datado eletronicamente.

Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira



Juíza de Direito